ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Unir para Crescer e Construir"

LEI Nº 791 DE 21 DE MARÇO DE 1.989

DISPÕE SÔBRE O ACRÉSCIMO DE 1/3 (UM TERÇO) AO VALOR DA RETRIBUIÇÃO MENSAL DOS SERVIDORES CÍVIS DO MUNICIPIO, QUANDO EM GOZO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DÈ MATO GROSSO DO SUL; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao funcionário cívil do Poder Executivo de Administração Direta, será pago, relativamente ao gozo de férias, um acréscimo correspondente a 1/3 (um terço) da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - Estende-se por remuneração, para efeito deste Artigo, o vencimento do funcionário, correspondente ao valor fixo da referência ou do nivel em que se encontrar classificado no respectivo cargo efetivo ou do símbolo do cargo em comissão de que seja titular, acrescido das vantagens que perceba em caráter permanente.

Art. 2º - O benefício a que se refere o Art. 1º, será pago concomitantemente com a remuneração referente ao mês das férias, independentemente de requerimento.

Art. 3º - O funcionário com direito a férias anuais, somente será remunerado com o acréscimo relativo a um mês.

Art. 4º - No caso de parcelamento de férias, o acréscimo de 1/3 (um terço) será pago por ocasião do gozo do último período.

s e g u e .

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Unir para Crescer e Construir"

Continuação da LEI Nº 791 DE 21 de março de 1.989 Fls 02

Art. 5º - O funcionário que se encontrava de férias em 05 de outubro de 1.988, fará jús ao recebimento do acréscimo de 1/3 (um terço) proporcionalmente aos dias que restarem.

Art. 6º - O Poder Executivo, quando necessário, através de Decreto baixará as normas complementares a Execução desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 1.988.

Porto Murtinho-MS., 21 de Março de 1.989.

Heitor Miranda dos Santos
Prefeito Municipal

HMS/BC/89